



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Baixo Guandu

Plenário Monsenhor Alonso Leite

RESOLUÇÃO Nº 045/97 DE 23 DE JUNHO DE 1997

*"Dá nova redação ao artigo 59 da
Resolução nº 016/90 (Regimento
Interno)"*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso II, da Resolução nº 016/90, de 23/06/90 (Regimento Interno), faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 59 da Resolução nº 016/90 (Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59 -Reputam-se nulas as sessões realizadas fora do recinto do Plenário, à exceção das sessões solenes, especiais ou aquelas realizadas nos bairros e distritos, autorizadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§1º - Na última sessão ordinária do mês, a Mesa Diretora da Câmara autorizará a realização, no mês seguinte, de uma sessão nos bairros ou distritos onde houver local adequado e prévia divulgação.

§2º - Aos moradores também é lícito solicitar que as sessões sejam realizadas nos locais onde residem, mediante expediente dirigido à Câmara, contendo não menos que 100 (cem) assinaturas de eleitores da Comunidade, constando nome, endereço, nº do título e sessão eleitoral.

§3º - As sessões de que trata o presente artigo terão 120 (cento e vinte) minutos e poderá dispensar a leitura da ata; o Presidente, vereador ou funcionário designado, introduzirá a sessão com uma preleção sobre o Legislativo Municipal, sua função e competência pelo prazo de 20 (vinte) minutos, após os quais, apresentará os vereadores à população e então, a sessão transcorrerá com o expediente e a ordem do dia, reservando-se sempre 20 (vinte)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Baixo Guandu

Plenário Monsenhor Alonso Leite

minutos aos oradores populares que deverão ser representantes da localidade.

§4º - A Comunidade sede da sessão fica obrigada a enviar à Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a lista dos oradores inscritos na Tribuna Popular, ficando estes, sujeitos às normas deste Regimento.

§5º - Deverá ser providenciada total segurança para a realização das sessões."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MONSENHOR ALONSO LEITE, 18 DE JUNHO DE 1997.

Carlos Show
CARLOS SHOW
Presidente

Registrado e publicado nesta
Secretaria, em 23 de junho de 1997.


FABYANO CORRÊA WAGNER
Secretário